
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003634
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emanuel
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 192/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Dom Emanuel**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 01.068.030/0001-00, localizada na Av. Dom Bosco, s/n, Centro, no município de Silvânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas. Concomitante pedido de autorização para implantação do ensino médio/noturno e a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Documentos pessoais e portarias de designação de servidores fls. 04/10;
- ✓ Certidão de imóvel fl. 11;
- ✓ Lei de criação da escola fl. 12;
- ✓ Resolução nº 614/2014 fls. 13/14;
- ✓ PPP fls. 15/67;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 68/70;
- ✓ Regimento escolar fls. 71/139;
- ✓ Síntese curricular fls. 140/166;
- ✓ Matriz curricular fls. 167/170;
- ✓ Nominata dos professores fls. 171/172;
- ✓ Certificados de escolaridade fls. 173/221;
- ✓ Relatório de inspeção e protocolo do Corpo de Bombeiros fls. 222/223;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 224;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003634
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emanuel
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/09/2018

-
- ✓ Acervo fls. 225/298;
 - ✓ Relatório de bens móveis fls. 299/347;
 - ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 348/359;
 - ✓ Requerimento de autorização do ensino médio, mudança de denominação para colégio, e prorrogação da autorização da eja 3ª etapa fls. 340/341;
 - ✓ Resolução nº 99/2017 de autorização da 3ª etapa da EJA fls. 342/344;
 - ✓ Protocolo do SEI fl. 345;
 - ✓ Relação de alunos por sala fl. 346;
 - ✓ Justificativa em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 347.

2. Análise

A **Escola Estadual Dom Emanuel**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e educação de jovens e adultos/EJA, 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 614/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Em subsequência a autorização para implantação da EJA/ 3ª etapa, por meio da resolução nº 99/2017, vigência de até 31 de dezembro de 2019. Lembrando que a unidade solicita a prorrogação da supracitada resolução da 3ª etapa, para unificação do processo.

A unidade solicita ainda, a mudança de denominação de escola para "Colégio", mas não possui lei de criação para esse fim.

A escola funciona em prédio próprio, e conta com 06 salas de aula com tamanho de 43,92 m², bem arejadas e iluminadas. A sala de diretoria e secretaria compartilha o mesmo espaço; a biblioteca também divide o espaço através de estantes de livros com a sala dos professores.

Dispõe de laboratório de informática, porém a maior parte dos computadores está danificada.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003634
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emanuel
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/09/2018

A relação de alunos por sala obedece a legislação.

O índice do IDEB em 2015 foi de 4.7; e o resultado dos dados estatísticos dos últimos três anos está anexo na folha 21.

Conta com Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 2018.

O estudo da história e cultura afro-brasileira é inserida no conteúdo curricular da unidade, mas não apresenta proposta de trabalho.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes está em fase de construção, as atividades físicas e esportivas, são elaboradas na área coberta.
2. Em relação ao acervo, foi declarado o total de exemplares, mas a relação está anexa nas folhas 225/298.
3. 08 dos 20 professores são licenciados, mas ministram disciplinas fora de sua formação e 03 não são licenciados.
4. Não possui Certificado do Corpo de Bombeiros, foi enviado relatório, número do protocolo de solicitação, e justificativa na folha 347.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003634**DE: 20/09/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emanuel****ASSUNTO: Recredenciamento**

- **Recredenciar a Escola Estadual Dom Emanuel**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01. 068.030/0001-00, localizada na Avenida Dom Bosco, s/n, Centro, Silvânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio/noturno, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **SALIENTAR** que diante do pedido de mudança de denominação de escola para “Colégio”, o trâmite só será feito mediante a lei de criação que constar nos autos.
- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003634
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emanuel
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/09/2018

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.**

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003634
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emanuel
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/09/2018

estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>192/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	